



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Castelo Branco, s/n – Centro – CEP.: 58.188-000
C.G.C.: 01.612.512./0001-71
Baraúna - Paraíba

Lei nº 147/2001

Baraúna/PB, 04 de setembro de 2001

Regulariza quadro funcional, cria cargos comissionados, estabelece gratificações e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna/PB:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a lei que segue:

Art. 1º- Ficam criados os cargos comissionados relacionados adiante, ampliando-se o Anexo I da Lei 04/97:

I – 01 (um) cargo de Fiscal Geral, com vencimento mensal fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), lotado na Secretaria de Administração;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Posto Médico, com vencimento mensal fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), lotado na Secretaria de Saúde;

III – 04 (quatro) cargos de Assessor executivo, com vencimento mensal fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 1º – o cargo de Técnico Administrativo, criado pela Lei 109/2001, bem como o cargo de Orientador Pedagógico, existente na Lei 75/98, passam a ser de provimento em comissão, com vencimentos fixados em R\$ 350,00;

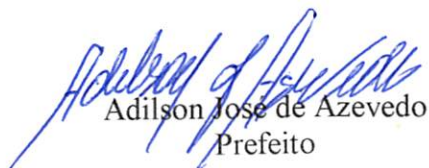
§ 2º – regulamentar-se-á *a posteriori* as atividades e atribuições de cada cargo.

Art. 2º- A gratificação de função do Administrador Escolar (AE), existente no Art. 3º da Lei 075/98, passa a ser de R\$ 250,00, respeitada a condição do Administrador Escolar Adjunto (AEA), prescrita no único parágrafo do *supra* mencionado diploma.

Art. 3º- As funções de contador e de tesoureiro, encontradas no Anexo I da Lei 04/97, deixam de ser gratificadas e passam a ser Cargos Comissionados, mantendo-se inalterados os vencimentos que lhes são conferidos.

Art. 4º- A função gratificada de assessor especial constante no Anexo I da Lei 04/97 deixa de existir, bem como as assessorias do Decreto 21/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito